LEI ORDINÁRIA Nº 2155, DE 30 DE NOVEMBRO 2009

Altera Anexos das Leis ns. 1.418, de 24 de outubro de 2001, e 1.704, de 26 de janeiro de 2006.

Data de Criação
30/11/2009

Data de Publicação
03/12/2009

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10184, de 03/12/2009

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Alteração de Anexo

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 1418/2001
- Lei Ordinária Nº 1704/2006

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 2.155, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

"Altera anexos das Leis ns. 1.418, de 24 de outubro de 2001, e 1.704, de 26 de janeiro de 2006."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, da Lei n. 1.418, de 24 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ANEXO I**
DOS CARGOS: QUANTIDADE E DENOMINAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE	NOMENCLATURA
BÁSICO I	01	servente
	02	vigia
	01	desenhista projetista
	02	motorista
GRUPO MÉDIO	03	agente administrativo
	39	técnico em gestão pública
	01	secretária
	12	técnico agroflorestal
	03	técnico em contabilidade

..." (NR)

Art. 2º O Anexo III, da Lei n. 1.704, de 26 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ANEXO III**

AUTARQUIAS		
ENTIDADES	**CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**	**QUANT**
...	...	...
	administrador	2
	advogado autárquico	6
	analista de geoprocessamento	6
	analista de suporte técnico	3
	biólogo	12
	cientista social	2
	contador	1
	economista	1
	engenheiro agrícola	2

	engenheiro agrônomo	16
	engenheiro ambiental	5
	engenheiro civil	10
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE	engenheiro florestal	22
	engenheiro químico	2
	engenheiro sanitarista	4
	geógrafo	10
	geólogo	3
	gestor de políticas públicas	5
	historiador	1
	pedadogo	3
	tecnólogo	5
...	...	...

..." **(NR)**

Art. 3º Os cargos de servente, vigia, motorista, desenhista projetista, agente administrativo, secretária, técnico em contabilidade, historiador e economista passam a integrar o quadro de cargos em extinção do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, ficando assegurados aos servidores, todos os direitos inerentes aos demais integrantes do quadro de provimento efetivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 30 de novembro de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR
Governador do Estado do Acre